



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO Nº 20/CONSUP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinada com a Resolução Nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 62/2018/IISCA/UFCA , de 29 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério Público e da Controladoria Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico Institucional da Universidade Federal do Cariri;

CONSIDERANDO o referencial estratégico da Universidade Federal do Cariri, que inclui todas as suas atividades a níveis estratégico, tático e operacional;

CONSIDERANDO a governança como essência para promover o conhecimento crítico socialmente comprometido para o desenvolvimento territorial sustentável, visando ser uma universidade de excelência em educação para a sustentabilidade por meio de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

CONSIDERANDO a governança pública como os mecanismos de liderança, de estratégia e de controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO o referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a documentação do Processo nº 23507.001787/2018-17.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Governança da UFCA tem o objetivo de estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observadas e seguidas pela Universidade.

Art. 3º A Política de Governança e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a toda a Universidade, abrangendo servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, bolsistas, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na UFCA.

Art. 4º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I – governança corporativa: pode ser entendida como o sistema pelo qual as organizações são dirigidas e controladas. Refere-se ao conjunto de mecanismos de convergência de interesses de atores direta e indiretamente impactados pelas atividades das organizações, mecanismos esses que protegem os investidores externos da expropriação pelos internos (gestores e acionistas controladores);

II – governança no setor público: essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III – gestão: o funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normatizações e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, pela execução e pela avaliação das ações, bem como pelo manejo dos recursos e poderes disponibilizados para a consecução de seus objetivos;

IV – gestão participativa: pressupõe a participação da sociedade na tomada de decisão pelos gestores públicos pautados no interesse comum e não no individual tendo em vista a correta aplicação dos recursos públicos de forma que beneficie um número maior de pessoas.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Governança reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – responsabilidade: diz respeito à obrigação e ao zelo dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos e para a prestação de contas;

II – compromisso: dever de todo agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade;

III – transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a informações completas, precisas e claras relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil;

IV - legitimidade: princípio jurídico fundamental do Estado democrático de direito e critério informativo do controle externo da Administração Pública que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade;

V - equidade: garantir as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

VI - probidade: trata-se do dever dos servidores públicos de demonstrar probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos do órgão ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos; e

VII - eficiência: atuar na busca da adequação da qualidade dos serviços com a qualidade do gasto;

VIII – *accountability*: obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. Espera-se que os agentes de governança prestem contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Para o alcance da boa governança, a UFCA terá como diretrizes:

I - focar o propósito da organização em resultados para usuários das atividades fins e para cidadãos;

II - tomar decisões embasadas em informações de qualidade;

III - gerenciar riscos;

IV - desenvolver a capacidade e a eficácia do corpo diretivo da universidade;

V - prestar contas e envolver as partes interessadas;

VI - garantir que os usuários recebam um serviço de alta qualidade;

VII - definir as funções da universidade e as responsabilidades da Alta Administração e dos gestores, certificando-se de seu cumprimento;

VIII - ser transparente sobre a forma como as decisões são tomadas;

IX - ter, e usar, estruturas de aconselhamento, apoio e informação de qualidade;

X - ter um sistema eficaz de gestão de risco;

XI – garantir que os agentes designados para cargos de direção e assessoramento tenham habilidades, experiências e conhecimentos necessários para um bom desempenho de gestão pública;

XII - avaliar o desempenho dos gestores como indivíduos e como grupo;

XIII - dar continuidade e renovação à composição do corpo diretivo;

XIV - tomar ações ativas e planejadas para dialogar e prestar contas à sociedade;

XV - garantir que a Alta Administração se comporte de maneira exemplar, promovendo, sustentando e garantindo a efetividade da governança;

XVI – compreender as relações formais e informais de prestação de contas; e

XVII - colocar em prática os valores da universidade.

DAS FUNÇÕES DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 7º São funções da governança relacionadas aos processos de comunicação; de análise e avaliação; de liderança, tomada de decisão e direção; de controle, monitoramento e prestação de contas:

I - definir o direcionamento estratégico;

II - supervisionar a gestão;

III- envolver as partes interessadas;

IV - gerenciar riscos estratégicos;

V - gerenciar conflitos internos;

VI - auditar e avaliar o sistema de gestão e controle; e

VII - promover a ética, *accountability* (prestação de contas e responsabilidade social) e a transparência.

Art. 8º São funções da gestão:

I - implementar ações, projetos e programas;

II- garantir a conformidade com as regulamentações;

III - revisar e reportar o progresso de ações;

IV - garantir a eficiência administrativa;

V - manter a comunicação com as partes interessadas; e

VI - avaliar o desempenho.

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 9º Os mecanismos de governança, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade, são os de liderança, de estratégia e de controle.

Art. 10 O mecanismo de liderança compreende a adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

I - estabelecer e dar transparência ao processo de seleção de membros dos Conselhos Superiores e da Alta Administração;

II - assegurar a adequada capacitação dos membros da Alta Administração;

III- estabelecer sistema de avaliação de desempenho de membros da Alta Administração;

IV - adotar código de ética e conduta que defina padrões de atuação dos membros dos Conselhos Superiores e da Alta Administração;

V - estabelecer mecanismos de controle para evitar que preconceitos ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações de membros dos Conselhos Superiores e da Alta Administração ou equivalente;

VI - estabelecer mecanismos para garantir que a Alta Administração atue de acordo com padrões de comportamento baseados nos valores e princípios constitucionais, legais e institucionais e no código de ética e conduta adotado;

VII - avaliar, direcionar e monitorar a gestão da universidade quanto ao alcance de metas institucionais;

VIII - estabelecer as instâncias internas de governança da organização;

IX – assegurar a capacidade das instâncias internas de governança de avaliar, direcionar e monitorar a organização;

X - responsabilizar-se pela gestão de riscos e pelo controle interno por meio de políticas e práticas;

XI - avaliar os resultados das atividades de controle e dos trabalhos de auditoria e, se necessário, determinar a adoção de providências;

XII - garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas;

XIII - estabelecer o sistema de governança da organização e divulgá-lo para as partes interessadas.

Art. 11 O mecanismo de estratégia compreende o relacionamento com partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

I - estabelecer e divulgar canais de comunicação com as diferentes partes interessadas e assegurar sua efetividade, consideradas as características e possibilidades de acesso de cada público-alvo;

II- promover a participação social, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas na governança da instituição;

III- estabelecer relação objetiva e profissional com a mídia, com outras organizações e com auditores;

IV - assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da instituição atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado;

V – estabelecer e revisar, sempre que necessário, a estratégia da instituição, considerando aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas;

VII - monitorar e avaliar a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho da organização;

VIII - estabelecer mecanismos de atuação conjunta com outras organizações, com vistas à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de políticas transversais e descentralizadas.

Art. 12 O mecanismo de controle compreende os aspectos da gestão de riscos, controle, transparência, prestação de contas e responsabilização.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

I - estabelecer sistema de gestão de riscos e controle interno;

II- monitorar e avaliar o sistema de gestão de riscos e controle interno, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho institucional;

III- prover condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente;

IV - assegurar que a auditoria interna adicione valor à instituição;

V - dar transparência da organização às partes interessadas, admitindo-se o sigilo como exceção, nos termos da lei;

VI - prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão, de acordo com a legislação vigente e com o princípio de responsabilidade social e transparência;

VII - avaliar a imagem da instituição e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;

VIII - garantir que sejam apurados indícios de irregularidades, promovendo a responsabilização em caso de comprovação; e

IX – Promover, analisar e monitorar os Diagnósticos de Transparência e Governança.

DA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

Art. 13 A governança, a gestão de riscos e os controles internos serão realizados de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores, interesses e expectativas da instituição e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 14 Conduz a Política de Governança:

I – o Comitê de Governança;

Art. 15 Compõem o Comitê de Governança:

I- Reitor (Presidente)

II- Vice-Reitor

III- Pró-reitores

IV- Diretores Acadêmicos

V- Diretores Administrativos

VI - Secretário de Acessibilidade

VII - Secretário de Documentação e Protocolo – SEDOP

VIII- Assessor de Controle Interno, que convencionalmente será o Coordenador de Transparência, Governança e Gestão de Riscos.

§1º – Na ausência do Presidente, o Vice-Reitor, presidirá o CG da UFCA.

§2º – Na ausência dos Pró-Reitores, Diretores Acadêmicos e Administrativos, os Pró-reitores adjuntos, Vice-diretores Acadêmicos, Diretores Adjuntos administrativos serão os substitutos dos titulares, já no caso da SEDOP e da Secretaria de Acessibilidade os secretários titulares irão designar um substituto especial.

§3º O Comitê de Governança poderá realizar reuniões e consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, comitês e comissões na implementação da Política de Governança, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.

§4º O Comitê de Governança reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, após convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento da Política de Governança na UFCA, visando promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Art. 16 Compete ao Comitê de Governança:

I – Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos de acordo com o código de ética da UFCA;

II– Incentivar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos na adoção de boas práticas de governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;

III– Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV – Promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

V – Garantir a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos para sua efetiva implementação;

VI – Recomendar o aprimoramento da governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;

VII – Elaborar e monitorar estratégias, políticas e diretrizes relativos a governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;

VIII - Deliberar sobre as ações do artigo anterior que não sobreponham às competências do CONSUP.

Art. 17 A Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos reportar-se-á ao Comitê de Governança, e aos órgãos da UFCA e aos grupos de trabalhos temáticos na implantação, no monitoramento e na avaliação das práticas relacionadas aos mecanismos de governança.

I - Compete à Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento:

- a) propor ao Comitê de Governança o estabelecimento de metas e diretrizes gerais de gestão;
- b) monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas para governança, construindo os indicadores pertinentes;
- c) estabelecer metas subsidiárias de desempenho, visando ao cumprimento de metas principais, estabelecidas pelo Comitê de Governança;
- d) definir, em conjunto com as demais unidades administrativas e acadêmicas, estratégias para aumentar a eficiência e a eficácia das competências atribuídas;
- e) monitorar os setores na identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes às atividades da UFCA propondo medidas de controle;
- f) promover a comunicação interna na gestão dos assuntos de sua alçada;
- g) propor a política de controles internos administrativos;
- h) sugerir planos de ação necessários à melhoria do desempenho da governança;
- i) exercer outras atividades de avaliação, direcionamento, controle e planejamento, respeitada a competência do Comitê de Governança;
- j) dar suporte para as atividades de competência do Comitê de Governança, estabelecidas nesta Política;

k) prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança, no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão da UFCA, com vistas a cumprir as demandas da sociedade e das instâncias externas de governança;

l) participar das reuniões de revisão e avaliação desta Política de Governança e das atuais e futuras políticas de governança sobre temas específicos; e

m) monitorar a conformidade dos atos de gestão, auxiliando na identificação precoce de riscos ainda não adequadamente tratados;

n) executar e monitorar a transparência ativa dando publicidade às informações de interesse coletivo ou geral, a partir da divulgação de ofício pelos órgãos públicos, de forma espontânea e proativa.

DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 18 O monitoramento e o controle da governança institucional envolvem um conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vista a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a detectar precocemente riscos ainda não adequadamente tratados.

Art. 19 Exercem o monitoramento e o controle, sem prejuízo de outras formas:

I – os Conselhos Superiores e a Alta Administração, Comitê de Governança, Riscos e Controles, com o apoio da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos, com as seguintes responsabilidades:

a) definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas; e

b) agir corretivamente, nos casos em que desvios forem identificados, garantindo que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público.

II – a Auditoria Interna, a Ouvidoria, os comitês e as comissões, instâncias internas de apoio à governança, com a responsabilidade de mediar a comunicação entre partes interessadas, internas e externas à administração, bem como realizar auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à Alta Administração.

§1º A Auditoria Interna, com caráter independente e proficiente, deve adicionar valor à instituição, estabelecendo medidas para aferir seu desempenho, por meio de um plano de auditoria interna elaborado com base nos objetivos, riscos e metas da instituição.

§2º A Ouvidoria, com caráter independente e proficiente, será o canal de transparência passiva às partes interessadas, avaliando a satisfação dessas com as informações providas.

Art. 20 As políticas, os mecanismos, as ações específicas e o monitoramento das práticas relacionadas, especificamente, à sustentabilidade, à gestão estratégica, à gestão de pessoas, à tecnologia da informação e às aquisições, serão realizados pelas suas respectivas áreas técnicas, com o monitoramento da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos.

Art. 21 A avaliação da governança institucional será feita pelo acompanhamento dos resultados institucionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Fica instituído o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para a apresentação de plano de trabalho do desdobramento da governança institucional.

Art. 23 Esta política está sujeita a revisões contínuas.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior *Pro tempore*